



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17)3576-9200 - CEP: 15.960-000
E-mail: comcult@ariranha.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 001/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Ariranha/SP, CNPJ nº 45.117.116/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joamir Roberto Barboza, portador do R.G. nº 14.721.970 e inscrito no C.P.F. sob nº 084.939.748-03, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Maria Josefa Ayusso, 535 – Ariranha, e o(a) Agente Cultural, Cine Família, C.N.P.J. nº 30.922.192/0001-54, com sede na Rua Encarnação Moreno Verssuti, 24, Jardim Centenário, na cidade de Tanabi, C.E.P. 15.170-000, representado(a) pelo(a) Sandra Pereira Horácio de Lima, R.G. nº 21.771.258-7 e inscrita no C.P.F. sob nº 166.115.448-44, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Encarnação Moreno Verssuti, 24 – Tanabi, telefone (17) 99681-3003, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o Art. 6º, Inciso II, celebrado com Agente Cultural selecionado nos termos da lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17)3576-9200 - CEP: 15.960-000
E-mail: comcult@ariranha.sp.gov.br

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao PROJETO CULTURAL CINEMA ITINERANTE, contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 11.885,17 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

4.2. Os valores serão pagos conforme cronograma previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, após cada exibição, conforme item 8.1, sendo para as duas primeiras exibições o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e para a terceira exibição o valor máximo de R\$ 3.885,17 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

4.3. Serão transferidos à conta jurídica do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco Santander, Agência 0034, Conta Corrente nº 13005082-0, para recebimento dos recursos.

4.4. Para contratação do objeto deste Termo de Execução Cultural será utilizado o recurso previsto para o ano de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

02 07 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2032.0000 MANUTENÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

100.122 LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL - UNIÃO

FICHA – 414

5. DO LOCAL E DATA DAS APRESENTAÇÕES



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17)3576-9200 - CEP: 15.960-000
E-mail: comcult@ariranha.sp.gov.br

5.1. Todas as exposições ocorrerão no período noturno, por volta das 20 horas na Praça Higino Hernandez durante três datas, sendo uma sessão no dia 14 de outubro de 2023, outra sessão no dia 14 de novembro de 2023 e outra sessão no dia 09 de dezembro de 2023.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Município:

- I) transferir os recursos ao/a Agente Cultural;
- II) orientar o/a Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) Agente Cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo (a) Agente Cultural das obrigações previstas na cláusula 6.2.

6.2. São obrigações do (a) Agente Cultural:

- I) executar a ação cultural aprovada conforme o Projeto apresentado na proposta;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IV) prestar informações ao Conselho Municipal da Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, salvo se a prestação de informações for in



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17)3576-9200 - CEP: 15.960-000
E-mail: comcult@ariranha.sp.gov.br

loco, apresentado no prazo máximo de até 6 (seis) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Conselho Municipal da Cultura a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal e Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VII) não realizar despesa em data posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

7. DAS PRESTAÇÕES DE INFORMAÇÕES

7.1. O/A Agente Cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O Conselho Municipal da Cultura elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17)3576-9200 - CEP: 15.960-000
E-mail: comcult@ariranha.sp.gov.br

visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo Conselho Municipal de Cultura de que trata o item 7.2., a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17)3576-9200 - CEP: 15.960-000
E-mail: comcult@ariranha.sp.gov.br

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação, de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17)3576-9200 - CEP: 15.960-000
E-mail: comcult@ariranha.sp.gov.br

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Prestação de Contas Apartada caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser acordados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) Agente Cultural.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17)3576-9200 - CEP: 15.960-000
E-mail: comcult@ariranha.sp.gov.br

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. O Conselho Municipal da Cultura deverá fiscalizar a entrega do objeto, com a contrapartida social, e atestar, mediante termo específico, a liquidação de seu cumprimento.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de três meses, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município e em Jornal Regional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ariranha, 02 de outubro de 2023.